CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KSS1-2OUV-7PR3-3GA4

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-021483.989.25-7

Representante: Kingline Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a *prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de projetos executivos e apoio técnico* à *fiscalização de obras da Prefeitura.*

Responsável: Hélio Donizete Zanatta (Prefeito)

Subscritora do edital: Priscila Camargo Rodrigues Grecchi (Chefe de Divisão)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ricardo Martins Belmonte (OAB/SP nº 254.122) e Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. TÉCNICA E PREÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA. REQUISITOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA DESVINCULADOS DAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES DOS PROFISSIONAIS INDICADOS. EXIGÊNCIA DE EXPERTISE EM BIM E EM CONTROLE TECNOLÓGICO SEM DEMONSTRAÇÃO DA PERTINÊNCIA FUNCIONAL. ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. SUBJETIVIDADE DE CRITÉRIOS TÉCNICOS. INCONSISTÊNCIAS NA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 04 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KSS1-2OUV-7PR3-3GA4